



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitacao@figueira.pr.gov.br

ID – 2018266
SEQ – 266/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TV CORPORATIVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrito no Cadastro nacional da Pessoa Jurídica sob n.º, 78.063.732/0001-18 estabelecido na Rua Dr. Zoilo Meira Simões 410, centro, nesta cidade de Figueira-Pr, neste ato representado pelo Senhor VALDIR GARCIA, portador da cédula de identidade RG n. 6.754.374-2 e CPF nº983.076.739-68, residente na Av. Castelo Branco, nesta cidade.

CONTRATADO empresa: WO BRASIL LTDA ME CNPJ sob nº .08.015.255/0001-30 situada a Rod. Pr. 960 – Km 01 nº. 813 cep 84.930-000 Jaboti estado do Paraná, através de seu representante legal: Kelen Torres de Lima, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.964.609-0/PR CPFMF nº 044.716.169-51, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº. 425, centro cep 84.930-000 Jaboti Pr.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no, Processo de Licitação Nº 117/2018, Pregão Presencial nº 097/2018 homologado em 20/11/2018, e será regido pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE TV CORPORATIVA.

- ▶ Suporte online ilimitado em horário comercial tanto nos receptores, no painel de LED quanto na programação.
- ▶ Solução de problemas e manutenção presencial quando necessário, com limite mínimo de 1080 km/ano/contrato mínimo 96 h técnica (por técnico atuando presencialmente), tanto nos receptores quanto no painel de LED.
- ▶ Suporte online em até 12 horas em horário comercial e dias úteis, visita periódica semanal para manutenção preventiva.
- ▶ Solução de problemas e manutenção em até 72 horas em horário comercial e dias úteis.
- ▶ Assinatura para 8 receptores (inclusive licença do UOL, IG, ICARROS, TF FOCUS, CLIMA TEMPO E YAHOO CLIMA).
- ▶ Administração e criação de 1 programação para o Painel de LED outdoor (inclusive nesta programação notícias do UOL, IG, ICARROS, TV FOCUS, CLIMA EMPO, YAHOO CLIMA, HORARIOS, CINEMA, DICAS DE SAÚDE, DICAS DE SUSTENTABILIDADE, etc).
- ▶ Administração e criação de 1 programação para 7 pontos de tvs (inclusive nesta programação notícias do UOL, IG, ICARROS, TV FOCUS, CLIMA TEMPO, YAHOO CLIMA, HORARIOS, CINEMA, DICAS DE SAÚDE, DICAS DE SUSTENTABILIDADE, etc.)
- ▶ A vinculação de novos vídeos será feita com até 18 horas após o envio do mesmo em dias úteis (criação de no máximo 03 vídeos por mês não acumulativo).
- ▶ Quando solicitado o suporte o mesmo deverá comparecer no prazo máximo de 2 horas, não inclusos equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitacao@figueira.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de **20/11/2018**, com vencimento previsto para o dia **20/11/2019**, podendo ser prorrogado por igual período, se assim as partes o desejarem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, totalizando R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) anual, valor global dos serviços que será prestados de forma mensal, o qual eximirá o Município de qualquer outro encargo ou ônus sobre a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços requisitados e entregues, mediante apresentação de NF, que deverá conter em seu corpo o nº da Licitação e os valores discriminados, em conformidade com os valores unitários de cada exame registrado na Ata da Seção de Licitação. Os valores somente serão pagos após o atesto, dos serviços prestados pelo contratado, o mesmo deverá apresentar juntamente com a nfs as certidões negativas do FGTS, CONJUNTIVA DA UNIÃO E CNDT.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes:

10.00 Secretaria de Finanças

10.01 Departamento Municipal de Finanças

04.122.0002.2.031 Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

241 3.3.90.39.00.00.00 0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PARAGRAFO ÚNICO - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitacao@figueira.pr.gov.br

participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

IV – Portaria Interministerial nº. 507 de 24/11/2011:

“Art. 56. Os contratos celebrados á conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula de obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes no objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.”

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÃO

A empresa participante vencedora, fica obrigada a fornecer os serviços requisitados dentro do prazo máximo estipulado de 03 (tres) dias, na sede do município de Figueira Pr, sem custos adicionais, em conformidade com o que determina o objeto e TERMO DE REFERENCIA.

PARÁGRAFO 2º - No caso do não cumprimento do especificado nas cláusulas sétima e parágrafo primeiro, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e tomar as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitacao@figueira.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, , sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curiúva, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Figueira-PR 20 de novembro de 2.018

VALDIR GARCIA
CONTRATANTE

KELEN TORRES DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____ Visto Dpto. Jurídico